LEI MUNICIPAL Nº 5.342

Autoriza o Município a firmar Acordo de Gestπo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes, para a administraçπo e operaçπo do Aeroporto Regional de Carazinho.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carazinho autorizado a firmar Acordo de Gestπo a ser celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes do Estado, para a administraçπo e operaçπo do Aeroporto Regional de Carazinho.

Art. 2º - O Termo de Acordo de Gestπo a que se refere o artigo anterior integra a presente Lei como se aqui estivesse transcrito, através da minuta anexa.

Art. 3º - Em face da aprovaçπo do Acordo de Gestπo, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrπo por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo

MINUTA
TERMO DE ACORDO DE GEST├O

ACORDO PARA A ADMINISTRAÇ├O E OPERAÇ├O DO AEROPORTO REGIONAL DE CARAZINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CARAZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Roberto L. de Albuquerque, doravante denominada apenas SECRETARIA, e o Município de Carazinho, neste ato representado pelo seu Prefeito

Municipal, Senhor Aylton de Jesus Martins Magalhпes, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986) e Termo de Convênio nº 077/88, de 04 de maio de 1988, firmado entre o Ministério da Aeronáutica, doravante denominado MINISTÉRIO, e o Estado do Rio Grande do Sul, considerando:

a) que o ESTADO recebeu da ┌NICO, através de Convênio com o MINISTÉRIO, a concessпo para administrar, operar, manter e explorar o Aeroporto Regional de Carazinho;

b) que o ESTADO investiu substancialmente em obras de ampliaçпo e melhorias do aeroporto;

c) que o aeroporto constitui-se em importante equipamento para o desenvolvimento econômico e social do MUNICÍPIO;

d) que, a título precário, o MUNICÍPIO anteriormente à concessпo recebida pelo ESTADO, já vinha administrando o referido aeroporto, realizando as despesas necessárias à sua operaçпo;

e) que o MUNICÍPIO disponibilizará servidores para desempenhar funções no aeroporto,

Resolvem celebrar o presente Acordo, visando ordenar a administraçпo do Aeroporto Regional de Carazinho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade determinar a forma de encaminhamento e funcionamento da administraçпo do Aeroporto Regional de Carazinho, que é composto por Terminal de Passageiros, Estações de Telecomunicações Aeronáuticas, Estaçпo Meteorológica, Rádio Farol (NDB), Sistema de AVAIS, Sinalizaçпo Noturna, Áreas de Hangaragem, Pátio de Manobras e Estacionamento de Aeronaves e Estacionamento de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPET╨NCIA

Compete à SECRETARIA:

1) exercer a mais alta supervisпo sobre toda e qualquer atividade do aeroporto;

2) aprovar, autorizar, coordenar e ou fiscalizar qualquer implantaçпo, edificada ou nпo, a ser realizada nos limites do sítio aeroportuário;

3) elaborar e coordenar a implantaçпo do Plano de Desenvolvimento do aeroporto;

4) elaborar o Plano Básico da Zona de Proteçпo e Ruído;

5) desenvolver e ou coordenar todos os projetos referentes a obras de construçпo e melhorias que dizem respeito à infraestrutura aeronáutica;

6) estabelecer todas as relações administrativas com o Ministério, visando buscar serviços técnicos, aprovações de planos e projetos, autorizações, treinamento e formaçпo de pessoal especializado, permissões e demais atribuições e prerrogativas exclusivas do MINISTÉRIO;

7) celebrar contratos de concessпo remunerada e uso das áreas aeroportuárias no Terminal de Passageiros (ATP), Edificadas Externas (AEEX), Nпo Edificadas (ANE) e demais atividades relativas à exploraçпo comercial, conforme

competência atribuída pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e Termo de Convênio nº 07/88, publicado no Diário Oficial da Uniπo em 05 de setembro de 1998;

8) promover a arrecadaçπo dos Preços Básicos e Específicos e Tarifas Aeroportuárias de acordo com a legislaçπo federal e atos normativos expedidos pelo MINISTÉRIO;

9) arcar com as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Acordo, tais como materiais de manutençπo, telefonia e energia elétrica;

10) manter e operar a Estaçπo Permissionária de TelecomunicaçΣes Aeronáuticas - EPTA.

Compete ao MUNICÍPIO:

1) inserir no Plano Diretor do Município, ou através de lei ordinária específica, nos termos do inciso XII, art. 176, Capítulo IV, da Constituiçπo do Estado do Rio Grande do Sul, o Plano de que trata o item 4 desta cláusula - da competência da SECRETARIA;

2) responsabilizar-se pelo serviço de guarda e vigilância de todo o sítio do aeroporto, de modo a garantir a segurança das operações aéreas e a integridade do patrimônio;

3) conservar toda a área do aeroporto permanentemente limpa e isenta de obstáculos, que possam representar risco à operaçπo de aeronaves;

4) Conservar o terminal de passageiros em boas condições de higiene e limpeza;

5) Observar e fazer observar, por seus prepostos e servidores, a legislaçπo federal aplicável aos serviços aeroportuários e de navegaçπo aérea, atendendo às determinações da SECRETARIA.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RECEITAS

Os valores arrecadados com Tarifas Aeroportuárias, Preços Básicos e Específicos e outras receitas resultantes das prerrogativas decorrentes da concessπo, caberπo ao ESTADO.

CLAUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE TRABALHO

A administraçπo do aeroporto será integrada por uma Comissπo Paritária, constituída por dois membros representantes designados pela SECRETARIA, e dois designados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Sπo atribuições da Comissπo:

a) opinar sobre a necessidade de medidas a serem tomadas à implantaçπo do Plano de Desenvolvimento e ou à administraçπo do aeroporto, encaminhando aos órgπos competentes;

b) aprovar a indicaçπo do administrador do aeroporto , que poderá ser funcionário do ESTADO ou do MUNICÍPIO;

Parágrafo Segundo - A comissπo reunir-se-á por convocaçπo de qualquer uma das partes representadas, a fim de debater sobre a administraçπo e operaçπo do aeroporto, apresentando, se for o caso, dentro dos limites de suas atribuições, as propostas que julgar apropriadas;

Parágrafo Terceiro - da referida reuniπo, deverá, sempre resultar a ata correspondente, em 3 vias, sendo a original da

SECRETARIA e as demais cópias do MUNICÍPIO e da administraçπo do aeroporto;

Parágrafo Quarto - no caso de matéria levada à votaçπo pela Comissπo e que resultar em igualdade de votos, caberá ao Departamento Aeroportuário da Secretaria deliberar sobre a questπo;

Parágrafo Quinto - face às atribuições decorrentes da concessπo, os atos dessa Comissπo passarπo a vigorar após referendados pela SECRETARIA, através do Departamento Aeroportuário, salvo aqueles que caracterizam situaçπo emergencial, que digam respeito à segurança de pessoas ou ao patrimônio público.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de validade deste ACORDO será até 03 de maio de 2003, e inicia-se a contar da publicaçπo da súmula deste acordo no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCIS├O

Dar-se-á a rescisπo deste instrumento mediante acordo das partes, ou ainda, pela superveniência de norma legal que torne material e formalmente impraticável.

Parágrafo Primeiro - A rescisπo poderá ser efetivada a qualquer tempo, desde que se apresente um aviso prévio de 90 (noventa) dias à parte contrária;

Parágrafo Segundo - quando a iniciativa da rescisπo partir do Município, a Secretaria, para preservar o interesse público, poderá prorrogar o aviso prévio de que trata o parágrafo anterior, em até mais 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - DA CADUCIDADE

A SECRETARIA, independentemente de interpelaçπo judicial poderá declarar a caducidade, total ou parcial, deste ACORDO, nos seguintes casos:

a) se o aeroporto vier a ser interditado definitivamente;

b) se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com as obrigações acordadas após advertido e Ter novo prazo fixado, formalmente;

c) se a SECRETARIA vier a estabelecer no interesse da administraçπo e da eficácia do serviço público, outra política geral de gestπo aeroportuária.

CLAUSULA OITAVA - DOS EXECUTORES

Os executores do presente acordo serπo o Departamento Aeroportuário, por parte da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO e por parte do MUNICÍPIO.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito, o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo.

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumentos, em três vias, nas presenças das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Porto Alegre, de de 1999.

SECRETARIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR PELO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1.

2.